



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 013/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE PREFEITURA E A EMPRESA SANDRO GONÇALVES CARDOSO - ME, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA, SIMPLEMENTE, CONTRATADA, TUDO CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. - **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, e na qualidade de Fiscal do Contrato, Sr.(a) Autenir Rodrigues de Lima, brasileiro, assistente de planejamento e controle, portador da CIRG nº 001.045.733-SSP/MS e inscrito no CPF nº 825.762.621-04, doravante denominados CONTRATANTES; e de outro, a empresa **SANDRO GONÇALVES CARDOSO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 70.355.615/0001-16, com sede na Av. Weimar Gonçalves Torres, 496, centro, nesta cidade de Jateí-MS; representada pelo Sr. **Daniel Gonçalves Cardoso**, brasileiro, portador da CIRG n. 883.361-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n. 905.182.171-91, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 012/2014, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei nº 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. O presente contrato tem por objeto, na forma e condições abaixo referidas, o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede de ensino do município de Jateí-MS, com entrega fracionada, de acordo com a demanda, conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº. 008/2017.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. O fornecimento objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, de forma gradual por um período de até 31 de dezembro de 2017, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global para o objeto presente é de:

3.1.1. R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), para o Lote de Hortifrutigranjeiro;

3.1.2. R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para o Lote de Gêneros Alimentícios;

3.1.3. R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais) para o Lote de Panificação.

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2017 da Prefeitura Municipal de Jateí.

02.08.12.365.006.2031 – Gestão das Atividades da Educação Infantil; 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

02.08.12.361.006.2027 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental; 33.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- a) efetuar o pagamento dos produtos, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) emitir requisições de abastecimento em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 008/2017 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) iniciar o fornecimento dos produtos, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições de abastecimento.
- c) fornecer os produtos deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d) fornecer os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;
- e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m) garantir o fornecimento dos produtos sempre que requisitado.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a) verificar a execução do fornecimento se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017 a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí-MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 008/2017, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 06 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ, MS
Ass. **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal

SANDRO GONÇALVES CARDOSO - ME
P.P. Daniel Gonçalves Cardoso

Autenir Rodrigues de Lima
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Eleni Teixeira dos Santos Felipe

2. _____
Sandra de Melo Ramos



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO I

PRODUTO	UN.	QUANT.	PREÇO	TOTAL
ABOBORA CABOTIAN	UNID	1512	6,00	9.072,00
MAÇA	CAIXA	375	83,01	31.128,75
MAMAO FORMOSO	UND	1800	4,50	8.100,00
LARANJA	CAIXA	1095	48,00	52.560,00
BANANA NANICA	CAIXA	337	47,00	15.839,00
BANANA MAÇA	CAIXA	75	70,01	5.250,75
MELÃO	UNID	1440	5,70	8.208,00
ABACAXI	UNID	1800	5,50	9.900,00
MANDIOCA	KG	1050	3,25	3.412,50
CEBOLINHA	PCT	1023	1,99	2.035,77
MARACUJA	KG	450	9,48	4.266,00
REPOLHO	UNID	1485	4,00	5.940,00
PIMENTÃO	KG	936	3,51	3.285,36
MANDIOQUINHA	KG	450	1,00	450,00
CENOURA	KG	2232	2,10	4.687,20
CHUCHU	KG	750	3,48	2.610,00
COUVE	PCT	2670	2,00	5.340,00
COENTRO	PCT	1008	2,75	2.772,00
PEPINO VERDE	KILO	1152	3,35	3.859,20
TOMATE	KG	1550	3,99	6.184,50
VAGEM VERDE	KILO	1296	3,01	3.900,96
BANANA NANICA	KG	6750	2,39	16.132,50
ALFACE	UNID	4185	3,50	14.647,50
AGRIAO	PCT	1512	2,50	3.780,00
ACELGA	UNID	1440	2,50	3.600,00
ALMEIRAO	PCT	2088	2,00	4.176,00
RUCULA	PCT	1152	2,00	2.304,00
BETERRABA	KG	3096	2,50	7.740,00
BATATA	KG	3096	3,00	9.288,00
CEBOLA	KG	1743	1,67	2.910,81
PERA	UNID	4320	2,98	12.873,60
MELANCIA	UNID	936	16,00	14.976,00
KIWI	UNID	4320	1,50	6.480,00
GENGIBRE	KG	15	8,64	129,60
GOIABA	UNID	4320	0,50	2.160,00
			TOTAL	R\$ 290.000,00



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO II

GENEROS ALIMENTICIOS				
PRODUTO	MARCA	QUANT.	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
ACHOC. PO 400G	MARATA	1800	3,50	6.300,00
AÇÚCAR 5 KG FARDO COM 6	SONORA	225	82,00	18.450,00
AÇÚCAR 2 KG	SONORA	75	5,75	431,25
ALHO	NACIONAL	315	15,00	4.725,00
AMENDOIM CRU 500G	YOKI	72	7,69	553,68
ARROZ TIPO 1, FARDO COM 6	S.ROSA AZ	285	65,00	18.525,00
BAUNILHA 30ML	CEPERA	75	2,00	150,00
BISCOITO DOCE 400G, CAIXA	DALLAS	300	63,50	19.050,00
BISCOITO CREAM C. 400G, CAIXA	DALLAS	300	63,50	19.050,00
CAFÉ 1 KG, FARDO C/ 10	COIMBRA	300	146,00	43.800,00
CALDO DE GALINHA E CARNE C/24	KITANO	128	8,99	1.150,72
CANELA EM PAU 100G	PETISCO	23	2,92	67,16
CHA MATE 500G	RICO	775	4,00	3.100,00
COCO RALADO 100G	VITA COCO	525	1,70	892,50
COLORAU 1KG	KITANO	225	4,87	1.095,75
COMINHO 500G	DONANA	60	3,00	180,00
CORANTE COMESTIVEL 10ML	ARCOLOR	45	3,00	135,00
CREME LEITE 300G	ITAMBE	600	2,50	1.500,00
ERVILHA LATA DE 200G, CAIXA C/ 24	SO FRUTA	30	29,20	876,00
EXTRATO TOMATE 350G	XAVANTE	610	2,19	1.335,90
FARINHA MAND. TIPO 1, 1KG	KADU	750	1,95	1.462,50
FARINHA DE TRIGO 1KG	ROSA BCA	1500	2,25	3.375,00
FEIJAO TIPO 1 KG	PALADAR	4050	4,40	17.820,00
FEIJAO PRETO TIPO 1 1KG	PALADAR	225	2,92	657,00
FERMENTO SECO 10G	FERMIX	300	1,00	300,00
FERMENTO QUIMICO 100G	NITA	300	1,75	525,00
FLOCO DE MILHO 500G	XODO	450	1,46	657,00
FUBA 1KG	XODO	360	2,45	882,00
GELATINA	SOL	2250	1,00	2.250,00
LEITE COND.LATA 395G	C.	600	3,00	1.800,00



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

	JORDAO			
LEITE COCO 500ML	MENINA	30	3,00	90,00
MACARRÃO PICADO 500G C/ 20	DALLAS	900	43,00	38.700,00
MAIONESE 500G	ARISCO	90	3,00	270,00
MAISENA 500G	QUERO	180	4,38	788,40
MARGARINA 500G KG	CLAYBON	1110	7,78	8.635,80
MASSA ESPAGUETE 500G C/ 20	DALLAS	900	43,00	38.700,00
MASSA PARAF. 500G C/ 20	DALLAS	900	41,00	36.900,00
MILHARINA 500G	QUAKER	150	2,00	300,00
MILHO CANJICA 500G	DONANA	45	1,70	76,50
MILHO PIPOCA 500G	DONANA	90	2,21	198,90
MILHO VERDE 500G	SO FRUTA	450	1,95	877,50
MISTURA P/ BOLO 450G	LUNAR	75	2,96	222,00
OLEO DE SOJA 900ML CX	SOYA	225	70,00	15.750,00
OREGANO 1KG	KI SABOR	45	4,50	202,50
OVOS DÚZIA	CAMVA	900	5,00	4.500,00
PIMENTA DO REINO 100G	ZAELI	45	2,00	90,00
POLENTINA 500G	QUAKER	375	2,50	937,50
POL. AZEDO 500G	DONANA	450	3,00	1.350,00
POLVILHO DOCE 500G	DONANA	450	3,89	1.750,50
SAGU 500G	PRATA	60	2,05	123,00
SAL 1KG	PIRAMIDE	468	1,00	468,00
SARDINHA LATA	GOMES	1050	3,00	3.150,00
SAZON, PACOTE EM EMBALAGEM COM 12 UN.	KITANO	432	3,00	1.296,00
SUCO DE GARRAFA 500ML	DA FRUTA	144	2,00	288,00
SUCO EM PO 1KG	QUALIMAX	69	6,00	414,00
TEMP. COMPLETO 30G	ZAELI	750	1,45	1.087,50
TORRADA 140G KG	BAUDUCO	38	4,00	152,00
VINAGRE 750ML	CASTELO	378	1,50	567,00
SUCO EM PO 20G	FRUCTUS	72	1,02	73,44
VINAGRE DE MAÇA 750ML	CASTELO	378	2,50	945,00
			TOTAL	R\$ 330.000,00



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO III

AQUISIÇÃO DE PAES, BOLOS E LEITE				
PRODUTO	MARCA	QUANT	PREÇO	TOTAL
BOLO CONFEITADO Kg.	DA CASA	450	20,00	9.000,00
IOGURTE 1 L	FRUTAP	3750	6,48	24.300,00
LEITE TIPO C 1L	T. PAULA	27000	2,40	64.800,00
PAO TIPO C. QUENTE	DA CASA	75000	0,40	30.000,00
PAO TIPO FRANCES	DA CASA	60000	0,39	23.400,00
	TOTAL			151.500,00

Jateí-MS, 06 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ, MS

Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

SANDRO GONÇALVES CARDOSO - ME

P.P. Daniel Gonçalves Cardoso